



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 005/2019



Protocolado no Livre próprio às folhas  
110 sob o nº 3126

às 09:00 horas.

Natalândia - MG 12 / 03 / 2019

*Lidia Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

Autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir de Geralda Alvares Campos, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade nº 965741, expedido pela SSP/DF., e do CPF nº 322.467.605-10, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do terreno localizado na rua das Almas, lote 14, setor 03, quadra 12, com área de 460,05m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º Pela cessão dos direitos reais sobre a posse o Município pagará ao possuidor a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão pagos a vista.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será utilizado pelo Município exclusivamente para atender interesse público municipal.

Art. 4º Celebrado o contrato ou lavrada a escritura de cessão de direitos, o Município deverá propor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ação de usucapião ordinária da área descrita nesta lei, visando assegurar o direito de propriedade e regularizar a situação jurídica preexistente, ou, se for o caso, adotar os procedimentos de regularização fundiária previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), utilizando como fonte de recursos aqueles previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Natalândia, 28 de fevereiro de 2019

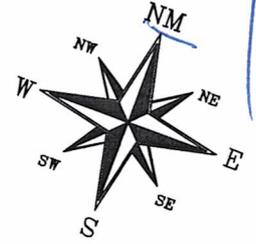
*Geraldo Magela Gomes*  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em único turno, por  
( 3 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 11 / 04 / 2019  
*Brandina*  
Presidente da Câmara



LOTE 19

12,70 METROS

LOTE 15

34,00 METROS

SETOR 03  
LOTE 14  
QUADRA 12  
A=460,05m<sup>2</sup>

34,50 METROS

LOTE 06

14,20 METROS

63,80 METROS

RUA: OLEGARIO

CORD. 8174781-340306

RUA: DAS ALMAS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

*André*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALANDIA  
CNPJ 01.593.752/0001-76

AREA

A= 460,05M2

*André*  
RESP. TÉCNICO ANDRÉ PECZE DE MORAIS  
CREA: 94.091/D



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 005/2019 COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### I – RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal de Natalândia-MG, o Projeto de Lei em epígrafe autoriza a aquisição, por compra, dos direitos referentes à posse do imóvel que especifica e dá outras providências.

O objetivo do Projeto de Lei, como já referido, é autorizar a aquisição de imóvel que, segundo os critérios de gestão do Chefe do Poder Executivo municipal, seria adequado para a implantação do novo cemitério público desta cidade, considerando a inviabilidade do uso da área atualmente utilizada, também segundo informações e critérios apresentados pela citada autoridade executiva.

A aquisição será feita diretamente, sem procedimento licitatório, considerando o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, levando-se em conta o fato de que as necessidades de instalação e a localização do imóvel condicionaram a sua escolha.

Em outros termos, a autoridade Executiva Municipal informa no Projeto de Lei que a posição geográfica do imóvel, além das necessidades prementes de expansão do cemitério, torna imprescindível a dispensa.

Ressalta-se, ainda, que o preço proposto para a aquisição do terreno é compatível com o praticado no mercado local, como atesta o laudo de avaliação realizado por comissão da Prefeitura Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, a matéria veio ao exame de mérito desta Comissão, nos termos do art. 196, c/c o disposto no art. 107, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno.

Eis, em síntese, o necessário.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Examinandas as peças que compõem o processo legislativo, especialmente os croquis e memoriais descritivos, depreende-se que o Município pretende adquirir de Geralda Alves Campos, brasileira, portadora do documento de identidade nº 965741, expedido pela SSP/DF, e CPF nº 322.467.605-10, mediante contrato ou escritura pública, os direitos reais sobre a posse do terreno localizado na Rua das Almas, Lote 14, Setor 03, Quadra 12, com área de 460,05m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros e cinco centímetros quadrados), para a implantação do novo cemitério público municipal.

No aspecto financeiro, o laudo de avaliação da Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Natalândia atribui ao terreno o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor esse considerado pela Comissão como compatível com o praticado no mercado local, estando, por conseguinte, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93.

Quanto à questão orçamentária, o projeto contém autorização legislativa prévia para a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, valendo destacar que a despesa tem adequação com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se, ademais, que a aquisição dos imóveis atende aos imperativos do interesse público, pois, conforme já apresentado na proposta, o município de Natalândia carece de um espaço adequado para a implantação de

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: [www.natalandia.mg.leg.com](http://www.natalandia.mg.leg.com) Email: [camara@camaranatalandia.mg.gov.br](mailto:camara@camaranatalandia.mg.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

um novo cemitério, considerando, sobretudo, a inviabilidade de uso da área atualmente utilizada, segundo, conforme já ressaltado, critérios apresentados documentalmente pelo Executivo.

Destarte, o que se observa é que o Projeto de Lei *sob examine* está em consonância com os parâmetros legais e constitucionais, atingindo os princípios da administração pública, assim como o interesse público.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2019.

Natalândia-MG, 08 de abril de 2019.

Vereador URBANO MACEDO GUIMARÃES  
Relator